



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância

Nota Pública do Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio das Coordenadorias Nacional e Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, em razão da morte trágica, no dia 16/04/2021, de um adolescente com apenas 14 anos, no Município de Melgaço do Arquipélago do Marajó/PA, soma-se às condolências à família enlutada e à consternação pela tragédia.

Segundo o que se conseguiu apurar até então, o adolescente trabalhava em uma serraria de propriedade de sua família, escorregou no momento em que ajudava a empurrar madeira e caiu sobre uma serra elétrica, vindo a óbito no local.

A Constituição Federal proíbe qualquer trabalho antes da idade de 16 anos, ressalvando apenas o trabalho na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Também estabelece que pessoas com idade inferior a 18 anos não podem trabalhar em atividades insalubres, perigosas e noturnas.

O princípio da proteção integral erigido no artigo 227 da Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, respeito, liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O trabalho de crianças e adolescentes em serrarias e similares, como atividades relacionadas ao beneficiamento da madeira, é proibido e integra a lista das piores formas de trabalho infantil. Trata-se de trabalho que expõe a esforços físicos intensos, a poeiras de madeira, a estilhaços de metal, ao calor, a acidentes graves e fatais com máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações elétricas, podendo causar doenças respiratórias, afecções músculos-esqueléticas, cortes, amputações, traumatismos, conjuntivite, catarata, intoxicações, dentre outras repercussões na saúde e segurança.

Sob hipótese nenhuma, o adolescente poderia estar trabalhando em um ambiente produtivo de serraria.

Não raro, assistimos à defesa do trabalho infantil, inclusive pelas mais altas autoridades da República, que têm o dever institucional de combatê-lo. Há, ainda, quem brade que o trabalho não mata.

A tragédia que vitimou o adolescente é a prova cabal de que o trabalho pode causar acidentes fatais, muito especialmente quando envolve crianças e adolescentes, que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que, por isso, demandam cuidados e assistências especiais por parte da família, da sociedade e do Estado, tendo direito ao não trabalho e ao desenvolvimento pleno e integral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância

Segundo os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, em 2020, 290 crianças e adolescentes morreram em decorrência de acidentes de trabalho, sendo que mais de 29 mil sofreram algum tipo de acidente de trabalho no mesmo período.

O Estado brasileiro precisa assumir o seu papel na erradicação do trabalho infantil, em observância ao princípio da dignidade humana, à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a todas as convenções internacionais de que é signatário, reduzindo a desigualdade social, da qual o racismo é causa estruturante, que assola milhares de famílias em todo o País.

Registra-se que, para apurar todas as circunstâncias do acidente de trabalho, inclusive eventuais responsáveis pela exploração de madeira na região, foi instaurado, no âmbito do Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará, o procedimento de nº 476.2021.08.000/8.

Serão instaurados, ainda, procedimentos promocionais no intuito de buscar implementar políticas públicas que assegurem a garantia prioritária e absoluta dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à erradicação do trabalho infantil.

É imprescindível a conscientização e a união de todos e de todas para que possamos erradicar o trabalho infantil de nosso País e evitar que tragédias como a que ceifou brutalmente a vida do adolescente marajoara não voltem a se repetir.

Em 22 de abril de 2021.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Procuradora do Trabalho no Distrito Federal

Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

LUCIANA MARQUES COUTINHO

Procuradora do Trabalho em Minas Gerais

vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

Procuradora do Trabalho no Pará

Coordenadora Regional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 003354.2021.00.900/0 Parecer nº 001037.2021**

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **23/04/2021 14:13:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **23/04/2021 14:21:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**

Data e Hora: **23/04/2021 14:42:57**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6105884&ca=CHGECCVJC5HJBPTM